
Política – Prevenção à Corrupção



Responsável Luiz Carlos Wanderer	Cargo Superintendente de Compliance	Área Compliance
Substitui e revoga N/A		
Abrangência <i>Sistêmica</i>	Período de Vigência De: 26/01/22 Até: Indeterminado	



1. OBJETIVOS

As diretrizes desta Política se baseiam nas diretrizes de ética e conduta estabelecidas pelo Código de Conduta do Sicredi.

- Empenhar os melhores esforços para aplicação do compromisso do Sicredi de respeito às normas oficiais e internas;
- Assegurar a existência de processo formal e efetivo de prevenção e combate à corrupção a partir das diretrizes constantes nesta Política, alinhado com as legislações e regulamentações aplicáveis e vigentes;
- Reduzir a exposição do Sicredi aos riscos de imagem e de reputação;
- Disseminar a cultura corporativa e a conscientização quanto à prevenção e ao combate à corrupção;
- Propiciar atuação colaborativa com as autoridades públicas na prevenção e no combate à corrupção.



Esta Política é aplicável a todo o público interno (colaboradores e estatutários) e terceiros (fornecedores, prestadores de serviços, parceiros, correspondentes, agentes credenciados) que desempenhem atividades em nome do Sicredi.

2. O QUE É CORRUPÇÃO?

Corrupção é toda e qualquer ação que implique sugestão, oferta, promessa, concessão ou solicitação, exigência, aceitação ou recebimento de vantagem(ns) indevida(s), de natureza financeira ou não, em troca da realização ou da omissão de atos inerentes às suas atribuições, abrangendo o setor público e o setor privado.

A corrupção pode estar relacionada a necessidade de obter, por exemplo, facilitação de negócios, operações ou atividades, com o objetivo alcançar benefícios para si ou para terceiros. A concretização da corrupção pode ser dar através de diversas maneiras, como por exemplo: recebimento ou pagamento de valores, tráfico de influência e favorecimentos.

3. DIRETRIZES DE PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO

ÉTICA

CÓDIGO DE CONDUTA

TRANSPARÊNCIA

LEGALIDADE

Assegurar a participação do Conselho de Administração das entidades do Sicredi na definição dos padrões e valores e no desenvolvimento de diretrizes e estratégias para prevenir e combater todas as formas de corrupção

Estabelecer regras para a prevenção e o combate à corrupção, adotando padrão de qualidade condizente com a legislação vigente e com as melhores práticas de mercado;

Definir controles e processos de monitoramento que possibilitem a prevenção e a identificação de situações que violem o disposto nesta Política;



3.1 CANAIS DE COMUNICAÇÃO

Qualquer atividade suspeita de corrupção, relacionada ao Sicredi, deve ser reportada através:

- Site oficial do Sicredi (<https://www.sicredi.com.br/html/denuncia/>)
- Telefone (0800 646 2519)

O Sicredi garante a ampla defesa e o contraditório ao denunciado, bem como o direito a confidencialidade, ao sigilo e ao anonimato do denunciante.

Não serão tolerados quaisquer atos de retaliação contra aqueles que, de boa-fé, reportarem situação em desacordo com essa Política.

3.2 COLABORAÇÃO COM PODERES PÚBLICOS

É responsabilidade de todas as entidades que integram o Sicredi, quando demandados e de acordo com a legislação vigente aplicável, colaborar com os poderes públicos, inclusive com o Ministério Público, o Executivo, o Legislativo e o Judiciário e os órgãos federais, estaduais e municipais, em apurações relacionadas a atos lesivos contra a administração pública que decorram de suas atividades.

3.3 DUE DILIGENCE E FORMALIZAÇÕES

Due Diligence é o processo de análise a ser realizado previamente à celebração de determinadas ações e/ou operações com terceiros.

Deverá ocorrer o processo de Due Diligence, previamente, quando houver:

Contratação de terceiros que atuem em nome, interesse ou benefício do Sicredi

Contratação de fornecedores e prestadores de serviços

Celebração de parcerias que envolvam empresas do Sicredi

Concessão de patrocínios e doações

Realização de operações societárias (transformações, fusões, cisões) que envolvam empresa do Sicredi



Para todos os casos mencionados nos itens de (i) a (v) deverão ter preferência empresas que não tenham sido punidas ou declaradas inidôneas por corrupção ou por atos lesivos à Administração Pública nacional ou estrangeira, que figurem no cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) e/ou Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

Os processos de due diligence deverão ser proporcionais e adequados a relevância, complexidade e abrangência das relações comerciais a serem estabelecidas.

Além da realização de due diligence, deverão ser celebrados instrumentos formais, contratos, acordos, que contenham cláusulas de prevenção e combate à corrupção.

3.4 TRANSPARÊNCIA CONTÁBIL E FISCAL



- Estabelecer sistema de controle financeiro visando a detectar e a evitar pagamentos ou recebimentos que possam ser relacionados à corrupção e garantir que as demonstrações contábeis e financeiras reflitam a total veracidade das informações nelas inseridas;
- Elaborar demonstrações financeiras em conformidade com as leis, normas e regulamentos vigentes, traduzindo com rigor e clareza as transações efetuadas, de forma a assegurar a transparência e a veracidade das informações;

3.5 TREINAMENTOS



O Sicredi entende como parte fundamental para a cultura de prevenção e combate a corrupção a capacitação de todos seus estatutários, colaboradores e terceiros relevantes, alcançando assim, os três níveis institucionais: estratégico, tático e operacional. Uma vez efetivada a contratação, os novos colaboradores devem receber treinamento específico sobre prevenção e combate a corrupção.



3.6 VEDAÇÕES

Praticar qualquer ação e/ou omissão que possa resultar na prática de corrupção, de acordo com as definições constantes nesta Política.

Utilizar-se de cargo, função ou atividade exercida para o Sicredi para obter vantagem indevida para si e/ou para terceiros.

Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público e/ou privado, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício, ou a terceira

Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.

Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Anticorrupção Brasileira.

No tocante a licitações e contratos, É PROIBIDO:

Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público.

Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente.

Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo.

Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público.

Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo.

Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais.



4. RESPONSABILIDADES

Conselho de Administração da SicrediPar, através dos ritos sistêmicos:

- Aprovar os padrões, valores, regras e diretrizes de prevenção e combate à corrupção expostas nesta Política a serem adotadas no Sicredi;
- Assegurar recursos e estrutura adequados e suficientes para o exercício das atividades de prevenção e combate à corrupção;
- Participar do desenvolvimento de diretrizes estratégicas de prevenção e combate à corrupção.

Compete aos Presidentes das entidades integrantes do Sicredi

- Zelar pela observância e cumprimento da legislação e dos normativos internos de prevenção e combate à corrupção;
- Empenhar esforços para aplicação efetiva de práticas que visem a prevenção e combate à corrupção.
- Prover os recursos necessários para o desenvolvimento da cultura de prevenção e combate à corrupção e para o cumprimento das diretrizes e controles;

Área responsável por Supervisão das Centrais

- Zelar e assegurar, no âmbito de suas Cooperativas filiadas, a observância desta Política;
- Apoiar e promover a cultura organizacional de prevenção e combate à corrupção, desenvolvendo mecanismos operacionais necessários sobre o tema;
- Promover capacitações, no âmbito das centrais e cooperativas afiliadas aos administradores, colaboradores, parceiros e prestadores de serviços terceirizados, aplicáveis;
- Apurar, analisar, recomendar e aplicar as providências necessárias para as situações que apresentem indícios de corrupção e/ou atos lesivos a administração pública nacional ou estrangeira e que possam comprometer a reputação do Sicredi, no âmbito das Centrais e das cooperativas, quando aplicável.

Área responsável pelo tema nas Cooperativas Singulares

- Desenvolver, implementar e promover a cultura organizacional de prevenção e combate à corrupção;
- Apoiar e promover a cultura organizacional de prevenção e combate à corrupção, desenvolvendo mecanismos operacionais necessários sobre o tema;
- Promover capacitações, no âmbito das cooperativas a agências, aos administradores, colaboradores, parceiros e prestadores de serviços terceirizados, aplicáveis;
- Apurar, analisar, recomendar e aplicar as providências necessárias para as situações que apresentem indícios de corrupção e/ou atos lesivos a administração pública nacional ou estrangeira e que possam comprometer a reputação do Sicredi, no âmbito das cooperativas.

No âmbito do Centro Administrativo Sicredi (Cas), compete as áreas técnicas prestar suporte as demais empresas pertencentes ao Sistema Sicredi, auxiliando no esclarecimento de dúvidas, na implementação de seus mecanismos de prevenção à corrupção.

Compete a todas as áreas do CAS, das Centrais e das cooperativas, cujos processos possam estar expostos à ocorrência de atividades ilícitas:

- Identificar e reportar os indícios conforme sua competência, observando as diretrizes desta Política Interna e do Código de Conduta Sicredi.

Todos os colaboradores e estatutários do Sicredi

- Conhecer e agir em concordância com as diretrizes dispostas nesta Política, com as regras estabelecidas nos documentos relacionados, na legislação e regulamentações oficiais;
- Comunicar, através dos canais de denúncias, quaisquer situações que possam configurar, comprovadamente ou não, atos de corrupção e/ou atos lesivos à administração pública nacional ou estrangeira;
- Realizar os treinamentos sistêmicos de prevenção e combate à corrupção, na forma estabelecida;
- Conhecer e seguir as diretrizes desta Política;

11. BASE REGULATÓRIA / LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



- Lei nº 12.846/13;
- Decreto nº 8.420/15;
- United States Foreign Corrupt Practices Act (FCPA);
- Pacto Global das Nações Unidas;
- Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção;
- Código Penal Brasileiro.



Em caso de dúvidas, contatar a área de Compliance do Banco Cooperativo Sicredi.